



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 126/2024 AO
PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 140/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a formação de atletas para competições de alto nível e manter as atividades voltadas para o ciclismo, como forma de mobilidade, atividade esportiva e lazer, garantindo maiores ações de educação, entretenimento e prevenção para ciclistas, através dos projetos desenvolvidos por esta entidade dentro do município.

Interessado: UNIÃO DOS CICLISTAS DE PARAUAPEBAS - UCP. CNPJ: 28.248.773/0001-00.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços sociais, assistenciais, educacionais e culturais para o custeio de suas atividades;

Considerando que dentre essas entidades inclui-se a **União dos Ciclistas de Parauapebas - UCP**, entidade qualificada como sociedade civil de direito privado, sem finalidades lucrativas, que desenvolve suas atividades desde 2015, tem como principal objetivo promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações concretas, com vistas à promoção da cultura das bicicletas;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 descreve que os termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º¹, da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º², ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

CONSIDERANDO que o §3º, do Art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com a **União dos Ciclistas de Parauapebas - UCP**, cuja prioridade³ é 10ª de 25, no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais).

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
VEREADOR MDB

¹Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

²Art. 102 [...] § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

³Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar entre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for primeira que quiser que se cumpra, deve escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida				
Órgão	88	Emendas Parlamentares		
UO	8888	Emendas Parlamentares		
Nº Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
04 122 8888 8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R\$300.000,00

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída				
Órgão	08	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
UO	0801	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
Nº Função Programática	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor
27. 812. 4078. 2. 073	Desporto Comunitário	4.490.52.00	17080000	R\$150.000,00
27. 813. 4078. 2. 074	Recreação e Lazer	4.490.52.00	17080000	R\$150.000,00
TOTAL				R\$300.000,00

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
VEREADOR MDB